



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 017/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 036.2024.120.01

OBJETO: *Inexigibilidade de Licitação para pessoas jurídicas de direito privado prestadora de serviços médicos especializado para realização de cirurgias eletivas de varizes bilateral para atender a necessidade de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Água Azul do Norte – PA.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de uma Inexigibilidade sob o nº 036.2024.120.01, para Contratação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas de varizes bilateral.

O processo encontra-se enumerado até a página 176 (cento e setenta e seis) em 01 (um) volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD;
- ✓ Despacho nº 001/SMS/PMAAN – Instituição as Equipe de Planejamento;
- ✓ Ordem de Serviço Nº 115/SMS/PMAAN;
- ✓ Ordem de Serviço Nº 116/SMS/PMAAN
- ✓ Termos de Ciência;
- ✓ Memorando SMS/DPCS Nº 205/2024;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 036/2024;
- ✓ Análise e Avaliação de Risco;
- ✓ Despacho nº 002/SMS/PMAAN – Elaboração da Pesquisa de Preços;
- ✓ Ofício nº 037/SMS/PMAAN;
- ✓ Memorando nº 206/SMS/DPCS;
- ✓ Memorando nº 026/DPCS/SMS;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Termo de Recebimento de Processo e Documentos Físicos;
- ✓ Lista de Pacientes para Realização das Cirurgias Vasculares;
- ✓ Portaria nº 237, de 8 de Março de 2023;
- ✓ Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de Dezembro de 2023;
- ✓ Ofício Circular nº 2/2023/DRAC/MS;
- ✓ Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;
- ✓ Ofício C nº 134/2024 DAS/DDASS/SESPA;
- ✓ Documentos de Habilitação da Empresa CLINICA DUARTE E COUTINHO LTDA;
- ✓ Despacho ao Setor Contábil;
- ✓ Despacho do Setor Contábil;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Autorização;
- ✓ Processo Administrativo de Licitação;
- ✓ Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 102/2024 – Assessoria Jurídica;
- ✓ Despacho ao Controle Interno

É o necessário a relatar.



II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que a inexigibilidade de licitação foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso II;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela inexigibilidade, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Por fim, evidencia-se que deverão ser cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos da inexigibilidade, bem como o locatário apresentou os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em **caráter opinativo** para operação da contratação.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 34.671.057/0001-34
CONTROLE INTERNO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 102/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 17 de setembro de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024